



Câmara Municipal de Itatiba

Lei nº 4.899, de 28 de Janeiro de 2016.

Dispõe sobre a isenção de tarifa de transporte coletivo para os agentes comunitários de saúde e agentes de endemias do Município de Itatiba, conforme especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 09 de dezembro, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa de transporte coletivo os agentes comunitários de saúde e agentes de endemia do Município de Itatiba, observados os requisitos que seguem:

I - Os agentes comunitários de saúde e agentes de endemia deverão estar devidamente uniformizados e identificados, de modo que seja autorizada a isenção;

II - A isenção do pagamento se limitará ao horário em que o mesmo desempenhe suas funções e no âmbito da unidade do programa Estratégia de Saúde da Família – ESF em que o agente esteja lotado;

Art. 2º - Uma vez constatado pelo motorista ou cobrador do transporte coletivo que o agente comunitário de saúde ou agente de endemia não atenda aos requisitos previstos nesta lei, ou que não esteja no desempenho de suas funções, deverá ser regularmente cobrada a tarifa correspondente a utilização do coletivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO, 28 de Janeiro de 2016.


EDVALDO HUNGARO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.


Sebastião Silveira Freire
Diretor Geral